



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

*Lista
Ver. again
28-11-06*

PROCESSO nº 278/2006 de 24 de novembro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO
DE INTERESSE SOCIAL VILA NOVA IV.

PROJETO-DE-LEI nº 137/2006 de 24 de novembro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

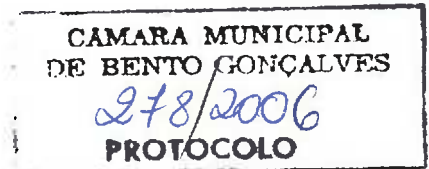
Lei Municipal nº 4.048/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 146/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de novembro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 137 que “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VILA NOVA IV**”.

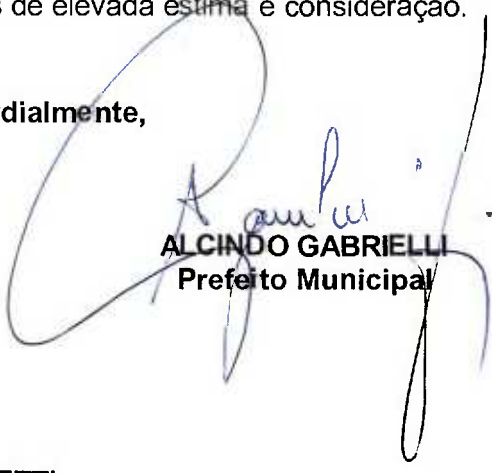
O Município de Bento Gonçalves pretende implantar o Loteamento Popular de Interesse Social Vila Nova IV, a fim de proporcionar aquisição de lotes para moradia própria pela população de baixa renda do nosso Município.

Após a implantação do referido Loteamento o Poder Executivo financiará a aquisição dos lotes.

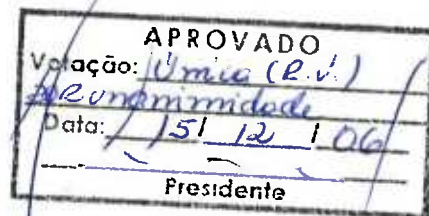
O Projeto de Lei que segue estabelece os critérios que instituem a Política Habitacional do Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE
INTERESSE SOCIAL VILA NOVA IV.**

Art. 1º - Esta lei institui a "Política Habitacional do Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV" voltada à aquisição de lotes para moradia própria pela população de baixa renda do Município de Bento Gonçalves.

§ 1º - Para assegurar a efetividade da política habitacional instituída por esta lei, incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I – implantar o Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV;
- II – efetuar a venda dos lotes, podendo financiar diretamente ou mediante a intervenção de Agente Financeiro do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

§ 2º - Para os fins desta lei, entende-se como população de baixa renda o grupo familiar com renda de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais, considerada a média dos 03 (três) últimos rendimentos. Entende-se por renda o salário base + insalubridade + salário família.

§ 3º - É vedada a participação no plano desenvolvido por esta lei, de famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias dos direitos de aquisição ou que sejam detentoras do regular domínio útil de outro imóvel no Município ou fora dele.

§ 4º - O Poder Executivo orientará a política habitacional do Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV, em harmonia com os governos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria com Instituição Financeira do SFH, visando oportunizar aos beneficiários o acesso a financiamentos contemplando a aquisição de lotes e/ou a construção de moradias, observados os critérios e parâmetros de seleção previstos nesta lei.

§ 6º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a intervir, junto ao Agente Financeiro do SFH, na condição de entidade organizadora, visando executar a Política Habitacional no Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV.

Art. 2º – Os lotes que integram o plano desenvolvido nos termos desta lei, serão alienados mediante contrato de compra e venda de imóveis, cabendo ao Poder Executivo a formalização dos respectivos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 137, de 22.11.2006 – fl. 02

§ 1º - Na hipótese de financiamento com interveniência de Agente Financeiro do SFH, este será responsável pela formalização de instrumento de compra e venda, na forma da legislação em vigor, comparecendo o Município de Bento Gonçalves na condição de alienante.

§ 2º - O financiamento firmado com interveniência de Agente Financeiro do SFH fica sujeito a condições específicas, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - Poderão habilitar-se à aquisição dos lotes, candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I – estejam cadastrados no Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social;
- II – residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, mesmo que interruptos, porém deverá estar residindo há, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptamente;
- III – renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários mínimos nacionais;
- IV – não possuam outro imóvel, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, nem tenham sido contemplados com lote público;
- V – possuir família constituída;
- VI – residam em área de risco e/ou de preservação ambiental e/ou estejam com Ação Demolitória e/ou Reintegratória de Posse, preferencialmente, aquelas propostas pelo Município.

Art. 4º - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, obrigatoriamente:

- I – prova de identificação, através da carteira de identidade, CPF, CTPS, certidão de nascimento dos filhos e estarem quites com as obrigações eleitorais;
- II – prova dos 03 (três) últimos rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III – prova de constituição de grupo familiar;
- IV – prova de residência no Município;
- V – prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar, nem ter sido contemplado com lote público, através de certidão do Registro de Imóveis e do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social;
- VI – prova da existência de tramitação de Ação Demolitória e/ou Reintegratória de Posse e/ou de residir em áreas de risco e/ou de preservação ambiental que se enquadram aos critérios do art. 3º, VI, desta lei.

§ 1º - O período de inscrição será precedido de ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local e a afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social (Departamento de Habitação), mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 137, de 22.11.2006 – fl. 03

§ 3º - O prazo para inscrição dos candidatos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital de abertura das inscrições.

Art. 5º - A seleção dos candidatos considerará obrigatoriamente:

- I – renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais mensais;
- II – residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, mesmo que interruptos, porém deverá estar residindo há, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptamente;
- III – não possuir bem imóvel e não ter sido contemplado com lote público;
- IV – prova de constituição de grupo familiar;
- V – residir em áreas de risco e/ou de preservação ambiental e/ou estejam com Ação Demolitória e/ou Reintegratória de Posse proposta pelo Município.

Parágrafo único – A conjugação desses fatores expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação.

Art. 6º - A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- A) situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida;
- B) idade dos filhos ou dependentes;
- C) renda mensal média familiar;
- D) doença crônica (incurável ou deficiência);
- E) tempo de moradia no Município;
- F) presença de idoso na família.

Art. 7º - Os critérios enumerados no artigo anterior fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$P = A + B + C + D + E + F$, onde “P” será igual a soma dos pontos obtidos na classificação, segundo critérios do art. 6º e pontuação respectiva constante no Anexo I parte integrante desta lei.

Art. 8º - Os documentos destinados à comprovação dos incisos do art. 4º, a pontuação a ser atribuída aos critérios definidos no art. 6º, segundo a fórmula expressa no art. 7º, serão os constantes do Anexo I parte integrante desta lei, devendo estar expressos no edital de abertura das inscrições.

Parágrafo único – No caso de empate na soma da pontuação serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- I – o candidato que estiver a mais tempo cadastrado na Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social;
- II – sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 137, de 22.11.2006 – fl. 04

Art. 9º - Encerrado o prazo e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, a relação dos candidatos classificados até o número correspondente de lotes, figurando os demais como suplentes.

Parágrafo único - Os classificados para a obtenção dos lotes serão convocados, nominal e pessoalmente a comparecerem no Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, no prazo que lhes for determinado, para tomar conhecimento de sua classificação, sendo que os que não comparecerem no prazo que lhes for determinado, serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

Art. 10 – A definição do número do lote, será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, através do Departamento de Habitação.

Art. 11 – A venda dos lotes obedecerá as seguintes condições:

- I – o valor do imóvel será o da data da assinatura do contrato de compra e venda;
- II – o uso do imóvel terá finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido a terceiros;
- III – o beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, sem, todavia, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização de qualquer espécie, na hipótese de rescisão antecipada do contrato;
- IV – todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel serão suportados pelo beneficiário, nas épocas próprias, reservando-se o Município o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação;
- V - o beneficiário não poderá alienar, vender ou ceder, o imóvel pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda.

§ 1º - Os contratos de compra e venda celebrados serão formalizados através de termo lavrado em livro próprio, com as cláusulas e condições estipuladas nesta lei; do termo serão extraídos translados para registro no ofício imobiliário, entregando-se 01 (uma) via para o beneficiário.

§ 2º - Na hipótese de financiamento com a interveniência de Agente Financeiro do SFH, o beneficiário fica autorizado a oferecer o imóvel em hipoteca ou alienação fiduciária, de conformidade com a legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 137, de 22.11.2006 – fl. 05

§ 3º - A transferência definitiva do imóvel financiado com a interveniência de Agente Financeiro do SFH fica condicionada a anuência da instituição financeira credora.

Art. 12 – O beneficiário terá o prazo de até 90 (noventa) dias para iniciar a construção, a partir da data de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, sendo que a mesma deverá estar concluída, em condições de habitabilidade, em até 12 (doze) meses, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 13 – O financiamento direto pelo Município aos beneficiários terá prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo pago em prestações mensais, com valor inicial estipulado na data da assinatura do contrato de compra e venda, com base no valor do imóvel.

§ 1º - As prestações serão reajustadas anualmente, pelo índice da URM (Unidade de Referência Municipal) ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - Completado o pagamento das prestações o imóvel será considerado quitado, ensejando ao beneficiário do programa, seu cônjuge ou seus herdeiros legais, a outorga da escritura pública definitiva de propriedade do imóvel, cujas despesas correrão por conta do comprador.

Art. 14 – O preço dos lotes populares, bem como os valores mínimos de entrada e prestação inicial, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 – A prestação mensal do financiamento do lote não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente na data de assinatura do contrato de compra e venda.

Parágrafo único – O núcleo familiar não poderá comprometer mais de 30% (trinta por cento) de sua renda com a prestação mensal do financiamento do lote.

Art. 16 – O beneficiário poderá liquidar as prestações, no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade.

Art. 17 – Os valores recebidos pelos pagamentos dos lotes serão depositados em favor do Fundo Municipal de Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 137, de 22.11.2006 – fl. 06

Art. 18 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1301.16.482.0059.1012 – Planos Habitacionais Populares

4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações - 330

Art. 19 – As construções de moradias nos lotes deverão ser realizadas de acordo com projeto aprovado pelo Município, devendo o mesmo ser respeitado em sua integralidade, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 20 – Será constituída por Portaria, uma comissão de 03 (três) Assistentes Sociais, que terão a incumbência de elaborar inscrições, selecionar e classificar os candidatos aos lotes do Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV, conforme previsto nesta lei.

Art. 21 – A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 9384, de 22.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PONTUAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS DO ART. 6º:

A) Situação Ocupacional do Titular

01. Assalariado	07 pontos
02. Autônomo	05 pontos
03. Aposentado/pensionista	07 pontos
04. Biscateiro	01 ponto
05. Diarista (faxina)	02 pontos
06. Desempregado (com Seguro-Desemprego)	04 pontos

B) Idade dos filhos e dependentes

01. 0 a 06 anos	03 pontos por pessoa
02. 07 a 15 anos	02 pontos por pessoa

C) Renda Média Familiar (*per capita*)

01. Até 1 salário mínimo nacional	10 pontos
02. Mais de 1 a 2 salários mínimos nacional	08 pontos
03. Mais de 2 a 3 salários mínimos nacional	06 pontos
04. Mais de 3 a 4 salários mínimos nacional	04 pontos
05. Mais de 4 a 5 salários mínimos nacional	02 pontos

D) Existência de doença crônica e/ou deficiência que impeça atividade laborativa

01. Sim	03 pontos por pessoa
02. Não	zero pontos

E) Tempo de moradia no Município

01. De 05 até 10 anos	02 pontos
02. De 10 até 15 anos	04 pontos
03. De 15 até 20 anos	06 pontos
04. Mais de 20 anos	08 pontos

F) Presença de idoso na família (a partir dos 65 anos)

01. Sim	03 pontos por idoso
02. Não	0 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 285/2006

Processo nº 278/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 137/2006, do Poder Executivo, que *Dispõe sobre a Política Habitacional do Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV*.

O presente projeto de lei, visa instituir o plano de política habitacional do Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV, no que se refere à aquisição de lotes pela população de baixa renda do Município, definindo, no Artigo 1º, os critérios a serem adotados na venda dos lotes.

O Artigo 3º, enumera os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos à compra dos referidos lotes, os quais deverão apresentar os documentos elencados no Artigo 4º.

Os Artigos 5º ao 8º, tratam da forma de seleção dos candidatos à aquisição dos terrenos.

Os outros dispositivos, dispõem sobre as demais regras atinentes à implementação da política habitacional.

O Artigo 18, por sua vez, indica a conta de recursos do orçamento vigente e a respectiva unidade orçamentária responsável pelas despesas do projeto.

O proposta em análise estabelece o regramento para a implantação do Plano Habitacional do Loteamento Vila Nova IV, indicando a fonte de recursos responsável pelas respectivas despesas, portanto, não se vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação da matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 278/2006

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VILA NOVA IV.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 278/2006 que DISPÕE SOBRE A **POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VILA NOVA IV**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto é de origem Executiva e visa implantar o Loteamento Popular de Interesse Social Vila Nova IV, a fim de proporcionar aquisição de lotes para moradia própria pela população de baixa renda do nosso Município.

Essa Comissão submete a matéria à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de novembro 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULLI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **278/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIEAL VILA NOVA IV**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 278/2006, que insere o Projeto de Lei nº 137, de 24 de novembro de 2006, o qual “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIEAL VILA NOVA IV”, **exara seu parecer favorável a aprovação da matéria**, pois a matéria visa regulamentar a aquisição de lotes para moradia própria pela população de baixa renda de Bento Gonçalves.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO 278/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VILA NOVA IV.**

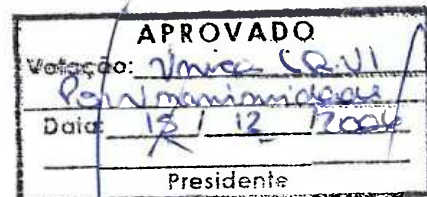
PARECER: Vereador JAIR BARUFFI-PEDIDO DE VISTAS

O Vereador **JAIR BARUFFI**, Líder da Bancada do PTB, ao solicitar pedido de vistas ao Processo 278/2006, que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VILA NOVA IV**, após sua análise, entende que faz-se necessário modificar alguns dispositivos, principalmente para cumprir o que determina a Lei Municipal nº3.721, de 05 de maio de 2005, para justificar o pedido de vistas e as modificações dos dispositivos propomos as emendas modificativas em anexo.

É o parecer

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO 278/2006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006
'QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE
SOCIAL VILANOVA IV.**

Art. 1º – Os incisos II dos artigos 3º e 5º do Projeto de Lei nº 137, de 24 de novembro de 2006, que 'Dispõe sobre a Política Habitacional do Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Poderão habilitar-se à aquisição dos lotes, candidatos que reúnem as seguintes condições:

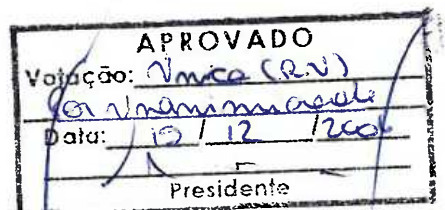
“ II – residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 3.721, de 05 de maio de 2005”.

Art. 5º – A seleção dos candidatos considerará obrigatoriamente:

“ II – residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 3.721, de 05 de maio de 2005”.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO 278/2006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006
'QUE DISPO SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE
SOCIAL VILANOVA IV.**

Emenda Modificativa ao item “C”, do anexo I na “ Pontuação conforme
critérios do art. 6º do Projeto de Lei nº 137, de 24 de novembro de 2006 que “Dispõe sobre a Política
Habitacional do Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV, passa ter a seguinte redação:

....

C) Renda Média Familiar (per capita)

01-

02 – Mais de 1 até 2 salários mínimos nacional	08 pontos
03 – Mais de 2 até 3 salários mínimos nacional	06 pontos
04 – Mais de 3 até 4 salários mínimos nacional	04 pontos
05 – Mais de 4 até 5 salários mínimos nacional	02 pontos

....

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 302/2006

Emendas - Processo nº 278/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, as Emendas Modificativas, de autoria do Vereador Jair Baruffi, ao Projeto de Lei nº 137/2006, do Poder Executivo, que *Dispõe sobre a Política Habitacional do Loteamento de Interesse Social Vila Nova IV*.

A primeira emenda proposta, refere-se a alteração do inciso II, do Artigo 3º, e do inciso II, do Artigo 5º, do projeto em referência.

Ambos os incisos, no projeto original, prevêm como condição para os candidatos à aquisição dos lotes populares, a residência no Município há pelo menos cinco anos, mesmo que interruptos, exigindo apenas o prazo de dois anos ininterruptamente.

A emenda proposta, estabelece que os candidatos deverão ter residência no Município, há pelo menos cinco anos, conforme exige a Lei Municipal nº 3.721/2005, que *Dispõe sobre normas para regulamentar a distribuição de loteamentos populares às pessoas necessitadas do Município de Bento Gonçalves*, exigindo a comprovação do tempo de residência mediante conta de água, luz ou telefone e de título de eleitor que comprove o domicílio eleitoral em Bento Gonçalves.

De fato, como o projeto trata da implantação de loteamento popular, dirigido às pessoas de baixa renda, o mesmo deve estar em consonância com a referida lei, que estabelece a residência no Município há pelo menos cinco anos, subentende-se, ininterruptamente, cuja comprovação se fará na forma da mesma lei.

Já a segunda emenda, altera os itens 02 a 05 da letra c do Anexo I, da proposta, no que se refere à pontuação atribuída ao quesito renda familiar, apenas substituindo a preposição *a*, por *até*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

A referida emenda, com a alteração proposta, apenas torna mais clara a redação do dispositivo, no sentido de limitar precisamente os valores equivalentes ao salário mínimo.

Desta feita, considerando que a primeira emenda vem adequar o projeto à legislação vigente sobre a matéria, e a segunda apenas torna mais clara a interpretação do dispositivo, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, as mesmas possuem as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos seis dias do mês de dezembro
do ano de dois mil e seis.